

Republicada por incorreção

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a Resolução nº 013, de 09 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o regime de exercício cumulativo de jurisdição.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º O § 4º do art. 7º da Resolução nº 13, de 9 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º
§ 4º O gozo das folgas adquiridas pelo exercício cumulativo de jurisdição deverá ser requerido até o dia 25 do mês anterior ao seu gozo;”

Art. 2º O art.6º da Resolução nº 13, de 9 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O exercício cumulativo de função administrativa restará caracterizado pelo exercício das funções desempenhadas nas Comissões Permanentes.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2024.

Sala de Reuniões da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de agosto de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - **Presidente**
Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons^a. Rejane Ribeiro de Sousa Dias
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Proc. Leandro Maciel do Nascimento – **Subprocurador-Geral do MPC**

Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 02.08.24, republicado em 06.02.24.